

A IMPORTÂNCIA DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA BRASILEIRA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

THE IMPORTANCE OF STATE INTERVENTION IN THE BRAZILIAN ECONOMY DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Matheus Ribeiro Brito¹

Gilvan Tavares²

RESUMO: Durante as crises econômicas, o Estado, por muitas vezes, acabou intervindo no mercado, possibilitando a revitalização desse mercado e o reequilíbrio social. O presente artigo, pretende discutir a importância da intervenção do Estado na economia brasileira durante a pandemia do Covid-19, realizando uma pesquisa bibliográfica e documental. E nesse processo investigatório, foi percebido, através de um comparativo, que tanto na crise do café que ocorreu por volta de 1929, quanto na pandemia do Covid-19, a intervenção estatal foi decisiva, oportuna e relevante para a restauração da ordem econômica e da sociedade, constatando-se que a atual intervenção só foi possível, porque o Brasil, em sua Constituição Federal de 88, traz mandamentos que estabelecem situações em que o Estado tem permissão de intervir no mercado, podendo essa intervenção ocorrer de forma direta ou indireta, conforme a decisão de se estabelecer um regime econômico de Estado Regulador. Lembrando que esse tipo de economia reguladora tem forte influência da Teoria Keynesiana que é uma escola política e econômica que defende a intervenção do Estado na organização econômica de uma Nação. Assim, por mais que o mercado econômico brasileiro, seja definido pela Constituição como de livre concorrência e livre iniciativa, a intervenção estatal, foi autorizada, é presente, e foi de grande relevância durante o período de pandemia, pois, com as políticas públicas aplicadas, possibilitou à sociedade superar a tragédia e recompor o seu modo de produção.

9486

Palavras-chave: Intervenção do Estado. Economia. Covid-19.

ABSTRACT: During economic crises, the State often ended up intervening in the market, enabling the revitalization of this market and social rebalancing. This article aims to discuss the importance of State intervention in the Brazilian economy during the Covid-19 pandemic, conducting a bibliographical and documentary research. And in this investigative process, it was perceived, through a comparative, that both in the coffee crisis that occurred around 1929, and in the Covid-19 pandemic, the state intervention was decisive, timely and relevant for the restoration of the economic order and society, noting that the current intervention was only possible, because Brazil, in its Federal Constitution of 88, brings commandments that establish situations in which the State is allowed to intervene in the market, and this intervention may occur directly or indirectly, according to the decision to establish an economic regime of Regulatory State. Remembering that this type of regulatory economy has a strong influence of Keynesian Theory which is a political and economic school that defends the intervention of the State in the economic organization of a Nation. Thus, as much as the Brazilian economic market is defined by the Constitution as one of free competition and free enterprise, state intervention was authorized, is present, and was of great relevance during the pandemic period, because, with the public policies applied, it enabled society to overcome the tragedy and recompose its mode of production.

Palavras-chave: State Intervention. Economy. Covid-19.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

² Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos 03 (três) anos, o Brasil passou por várias mudanças, tanto sociais, quanto econômicas, por conta da famigerada pandemia do Covi-19 que assolou o País e o mundo, de forma arrasadora, causando tragédias e prejuízos econômicos jamais visto, o que ensejou e obrigou a oportuna participação e intervenção do Estado na economia para superar esse momento e estabelecer o equilíbrio social.

Durante o período de pandemia, várias estratégias sanitárias foram utilizadas para tentar conter a evolução do vírus, o que afetou diretamente os diversos setores da economia. “Desde então, o mundo tem convivido com medidas drásticas de isolamento social, crises nos sistemas de saúde e inúmeros reveses concernentes, especialmente, aos setores de economia e empresarial.” (BARRETO; SANTOS, 2022)

Por causa do isolamento social e da paralisação de inúmeros setores da economia, muitos negócios e atividades de mercado foram obrigados a se reinventarem, como muitas atividades que, por uma questão de sobrevivência, buscaram outras formas de procedimentos e de funcionalidades para superar a crise, a exemplo dos serviços de home office, serviços de delivery, aulas online, cursos à distância, serviços virtuais e, outros.

No entanto, lamentavelmente, muitas atividades comerciais e prestadoras de serviços precisaram fechar suas portas, resultando com isso, geração de desempregos, desaceleração das atividades econômicas e mais uma série de transtornos naturais, oriundos de situações como esta. A necessidade da intervenção do Estado na economia, buscando dinamizar o mercado e restaurar as atividades econômicas, além de mobilizar projetos sociais, se fez necessária, no sentido de garantir a sobrevivência de inúmeras famílias e o funcionamento e permanência de muitas empresas e atividades econômicas no mercado.

Com o agravamento e expansão da pandemia do covid-19 e, conseqüentemente, do lockdown, isolamento social e tantos outros expedientes, foi necessária essa intervenção do Estado na economia? Essa intervenção trouxe os resultados esperados?

A intervenção estatal, no mercado, é um procedimento em que o Estado intervém na atividade econômica do país, sem se apoderar dos fatores de produção, sendo que, tal procedimento, não ocorre de forma casual, mas, sim, justificada e legitimada pela sociedade e pelo ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) positivou o modelo intervencionista no Brasil, acompanhando uma tendência mundial, percebendo, que nos momentos críticos de uma crise econômica, a ação do Estado tem sido reivindicada, e com isso, em muitos momentos, principalmente quando as intervenções ocorrem, elas têm sido providenciais e fomentadoras para o mercado.

No entanto, abrimos um parêntese, para registrar que as forças livres do mercado desregulado, o Liberalismo Clássico e posteriormente o Neoliberalismo contemporâneo, também já geraram muitas Riquezas mundo afora. Do Século XVIII ao Século XX, o mundo gerou riquezas fantásticas sem a presença do Estado na Economia. No entanto, os comportamentos e atitudes sociais, alavancados pela tecnologia da informação, mudaram os ambientes e os sistemas tiveram que se readequarem a esse novo status.

Com a crise sanitária e pandêmica da Covid-19, a sociedade necessitou e reivindicou as intervenções estatais na economia, possibilitando assim a manutenção e continuidade dos serviços essenciais, a subsistência de muitas famílias, através dos programas de inclusão social, e a sobrevivência de muitas empresas, por conta das facilidades de crédito e benefícios fiscais.

Esse trabalho tem como objetivo geral evidenciar a importância da intervenção do Estado na economia brasileira, no período da pandemia e, como objetivos específicos: Verificar como foi estabelecida a intervenção estatal na economia ditada pela Constituição Federal de 1988; investigar se a intervenção estatal, em tempos de crises, tem obtido os êxitos necessários; fazer uma análise da intervenção do Estado dos últimos 03 (três) anos, observando as intervenções ocorridas na economia brasileira.

Por mais que em momentos de crise a intervenção tenha grande importância, nem sempre ela soma pontos positivos, por isso, algumas correntes de estudiosos defendem que o Estado deixe as forças naturais do mercado se encarregarem de conduzir a economia ao equilíbrio econômico, dispensando a onerosa participação do Estado nesse processo.

O projeto busca, realizar uma pesquisa com abordagem qualitativa, tentando compreender os impactos da intervenção estatal na economia, sendo a mesma, uma pesquisa bibliográfica e documental, modalidades escolhidas para esta produção acadêmica. Os tipos de pesquisas escolhidas, tem ampla discussão por diversos autores, entre eles Marconi e Lakatos (2003) e Gil (2002).

No decorrer desse trabalho serão abordadas situações a respeito do que discorre a Constituição Federal sobre a intervenção estatal e quais as formas e situações em que elas podem ocorrer. Também será discutida a intervenção estatal em momentos de crise, como a Grande Depressão de 29 e a pandemia da corona vírus.

E Discorreremos sobre a influência da escola Keynesiana no mundo econômico global e como o Estado regulador, atual, se moldou, através dos mandamentos constitucionais.

2 A INTERVENÇÃO ESTATAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

A Constituição Federal de 1988, traz artigos que regulam a sistemática da atividade econômica, onde determina a forma que o Estado irá agir e garantir a intervenção, respeitando os limites constitucionais.

A intervenção do Estado, na economia, visa um equilíbrio no mercado e nas relações sociais, buscando diminuir as desigualdades sociais e regionais, através das diversas políticas públicas e econômicas, conferindo cumprir com as garantias e direitos individuais da cidadania. O artigo 170 da CF, aborda um rol de princípios econômicos, considerados instrumentos básicos para alcançarmos o Desenvolvimento, a exemplo da livre concorrência:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - ~~defesa do meio ambiente;~~

(Revogado)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

(Redação dada pela

Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

~~IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.~~

(Revogado)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (Vide Lei nº 13.874, de 2019) (BRASIL, 1988)

Os princípios aludidos no art. 170, da Constituição Federal de 1988, a princípio, são autoexplicativos e de simples compreensão, porém, é possível realizar algumas considerações referentes a alguns deles, pois, estes princípios têm grande importância para a economia, uma vez que podem ser considerados como norteadores do mercado, valendo pontuar alguns como:

A livre concorrência, pautada no inciso IV, do supracitado artigo, permite que a economia flua de forma independente sem intervenções, apenas com regulações, possibilitando que todos tenham as mesmas oportunidades, evitando a perigosa concentração de riquezas nas mãos de minorias, como também, a utilização de lucros exorbitantes.

9490

Esse princípio impõe obrigações positivas e negativas aos agentes econômicos. Se de um lado permite a adoção de quaisquer técnicas lícitas de conquista de mercado [87] - para o que conta com a neutralidade do Estado -, de outro proíbe (e pune, se for o caso) a utilização de meios que falseiem a livre competição. (JR., 2016)

O parágrafo único, do artigo 170, da Constituição Federal, afirma que a sociedade pode realizar qualquer atividade econômica, anuindo assim que o cidadão inicie seu empreendimento independente de deliberação dos órgãos públicos, o que enseja o crescimento econômico e o aumento de empreendimentos.

Os princípios do art. 170, é a atividade econômica em sentido estrito, ou seja, a atividade sob o domínio dos particulares. [79] Esta não se confunde com a prestação de serviços públicos que, embora seja uma espécie do gênero atividade econômica (sentido amplo), é de domínio do Estado, regida pelo art. 175 da CF/88 e deve observar princípios outros, e não os do art. 170 da CF/88). (JR., 2016)

Na Constituição Federal, também se encontra no artigo 173, que contemplou a condição de Regulação do Estado na economia brasileira.

Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da

segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. (BRASIL, 1988).

Já a possibilidade indireta de intervenção está disposta no artigo 174, da CF, onde o Estado irá agir “como agente normativo e regulador da atividade econômica”, incentivando a livre concorrência e evitando abusos, como monopolização de serviços e produtos.

3 A INTERVENÇÃO ESTATAL EM TEMPOS DE CRISE

Em tempos de crise, o Estado se faz ainda mais presente, deixa de agir de forma indireta regulando as atividades e passa a intervir diretamente, pois torna-se relevante e de interesse coletivo a sua presença na economia em momentos assim.

Durante os anos, décadas e séculos, existiram situações que foram de grande relevância e importância para a subsistência e manutenção da sociedade a intervenção estatal na economia.

3.1 A crise de 29

No final da década de 1920, ocorreu a crise de 29, também conhecida como Grande Depressão, que atingiu o mercado internacional, acarretando uma forte recessão econômica. Esta crise ocorreu entre a primeira e segunda guerra mundial, tendo início em 1929 e os efeitos reverberaram por mais uma década, variando em alguns países.

Essa crise ocorreu em consequência da total ausência do Estado no comando da economia, e disso, foi evidenciada uma série de falhas de mercado, resultando em queda abrupta das bolsas de valores de Londres e Nova York, que foi ocasionada entre outros motivos, à grande expansão de crédito nos Estados Unidos, segundo Silva (s. d.) “expansão do crédito que acontecia no país sem nenhum tipo de regulação ou intervenção estatal”.

Com a liberação de crédito sem regulamentação, teve um grande aumento de consumo de mercadorias, isso foi possível, pois, após a primeira guerra, os Estados Unidos tiveram um rápido crescimento econômico, passando a ser credor de vários países e o maior comprador também, sendo responsável por boa parte da importação de muitos Estados Nacionais, o que moldava o estilo de vida americano.

Após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) projetou os Estados Unidos como potência mundial, substituindo os países europeus na hegemonia política, econômica e militar de todo o mundo. Tinham maiores fábricas de automóveis,

eram os maiores produtores de aço, comida enlatada, máquinas, petróleo, carvão e etc. Os norte americanos insistiram em manter depois da guerra o mesmo ritmo de produção alcançado durante ela, quando abastecia países envolvidos no conflito, a economia norte-americana continuava crescendo causando euforia entre os empresários. Foi nessa época que surgiu a famosa expressão “American Way of Life” (Modo de Vida Americano). O mundo invejava o estilo de vida dos americanos. (MOREIRA, 2015)

Os efeitos da crise foram sentidos rapidamente por vários países, acarretando um grande aumento de desemprego, inflação, baixo índice de investimentos e estagnação das importações, assim os países que tinham os Estados Unidos como comprador da maior parte de seus produtos ficaram sem ter para onde escoar suas produções.

Em 1933 um novo plano econômico, que foi inspirado na teoria Keynesiana, um economista britânico, foi batizado de New Deal (novo acordo) e implementado nos Estados Unidos pelo então presidente Franklin Roosevelt, eleito em 1932. Esse plano dava um novo papel ao Estado, que regulamentava a atividade econômica na busca de criar demanda e restabelecer o consumo, que é a peça fundamental para uma economia capitalista se revitalizar.

Na busca de incentivar o consumo, em massa, diversas medidas foram tomadas, a exemplo do aumento dos investimentos em obras públicas, da redução da jornada de trabalho, na busca de criar um maior número de empregos, da realização de investimentos para recuperação e consolidação da produção agrícola e a abertura de novos órgãos voltados para resolução de conflitos trabalhistas.

A recuperação do capitalismo diante da crise de 29-33 só foi possível com a intervenção do Estado e a implantação do keynesianismo com o objetivo de aumentar o consumo através da injeção de recursos públicos no conjunto da economia. (PANIAGO, 2007)

Com isso, pode-se observar o quanto a intervenção do Estado na economia foi significativa e decisiva para conter e restaurar o mercado, por conta dessa grande crise mundial.

a reação e enfrentamento à crise não foi uniforme. Venezuela, Equador e América Central mantiveram-se, durante alguns anos, mergulhados na crise, aguardando a “volta aos dias de glória” do liberalismo. O Brasil, Argentina, México e Chile constituíram o grupo de países que tomaram atitudes de enfrentamento mais rápidas, com a substituição de governos liberais, via processos revolucionários ou eletivos, e implantando ousadas alterações na política econômica e na forma de intervenção econômica do Estado Nacional. (CANO, 2015, p. 446).

No Brasil, essa crise ficou conhecida como a crise do café, nosso principal produto de

exportação, pois, este foi o setor que mais sofreu com a recessão, por ser a commodity mais valiosa da época, e que causou grandes prejuízos, levando os preços a despencarem e as exportações diminuírem drasticamente.

Para o Brasil, o período 1929-1945 representa a ruptura com um passado político liberal e com uma política econômica livre-cambista. Foram principalmente duas radicais mudanças: uma profunda reorganização do Estado Nacional, que passaria a ser fortemente intervencionista, e uma radical mudança do processo de acumulação de capital. (CANO, 2015, p. 445)

Com isso pode-se observar que a mudança política, também teve participação na recuperação e na estagnação, uma vez que muitos eram de certa forma a favor da monocultura, o que acaba sendo determinante para economia, pois, o país acaba não tendo outros setores para sustentar em momentos de crise, quando o principal produto está em queda.

Entre os anos de 1894 e 1930, o presidente da República foi eleito pelos paulistas barões do café num mandato, e no outro pelos pecuaristas mineiros. Era a chamada política do café com leite, viabilizada pela hegemonia da oligarquia cafeeira paulista na época e que garantiu a formação de uma economia agrícola praticamente monoexportadora no país. (MOREIRA, 2015).

Contudo, durante a crise ocorreu a mudança na presidência, o que ajudou na superação, segundo Silva (s.d.), "A mudança política em si que aconteceu nesse período já é levantada pelos historiadores como uma consequência indireta da recessão sobre o nosso país".

Esse novo governo, comandado por Getúlio Vargas, buscou priorizar a política de defesa do café, e para tal, fez uso de três medidas básicas. Inicialmente, passou a comprar parte da safra paulista a partir de empréstimos com bancos ingleses, também praticou a quota de sacrifício, que era a queima de parte dos estoques de café e por último estabeleceu acordos com diversos países a respeito da venda do café.

Toneladas de café eram jogadas no mar ou mesmo usadas no lugar do carvão nas locomotivas, proibiu-se novas plantações dessa cultura em um prazo de três anos, criando um imposto por pé de café plantado e, houve uma promoção e incentivo à produção de outras culturas, como açúcar, borracha, algodão, cacau, entre outras, na busca de criar uma produção diversificada e mais ampla.

Além disso, o plano econômico de Vargas não se resumia apenas a política de defesa do café, o Estado Novo passou a investir grandes somas de capital em empresas estatais de

suma importância para o processo de industrialização e desenvolvimento nacional, na busca de criar as condições gerais de viabilização do Processo de industrialização, pois, o Estado realizaria os investimentos que a burguesia não era capaz de fazer, mas que eram essenciais para todo o processo de industrialização e criação de condições de funcionamento e crescimento indispensáveis para a indústria brasileira.

3.2 Pandemia do Covid-19

A Covid-19, é uma doença infecciosa respiratória aguda causada pelo coronavírus, ela é potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global, sendo assim, foi classificada como pandemia, pois quando uma doença é disseminada em diversos países ou continentes, ela passa a atingir um nível mundial e afeta um número grande de pessoas. A Covid-19 se espalhou rapidamente, infectando um grande número de pessoas, sendo necessário a realização de medidas de confinamentos na tentativa de frear o contágio.

O primeiro caso ocorrido no mundo foi no dia 17 de novembro de 2019, na província de Hubei, próximo de Wuhan, na China, já no Brasil o primeiro caso confirmado foi no dia 26 de fevereiro de 2021, na cidade de São Paulo. Até o relatório do dia 20 de novembro de 2022, divulgado pelo Ministério da Saúde, 34.152.285 de casos confirmados e 688.928 mortes (OPOVO, 2022).

Com as medidas impostas para se conseguir controlar a disseminação do vírus, vários setores tiveram que parar, mantendo em funcionamento apenas o essencial, o que acarretou uma grande perda principalmente na economia.

Em decorrência do fechamento de vários setores, ocorreu um aumento na taxa de desocupação, sendo está a mais alta dos últimos 09 (nove) anos, chegando a atingir 14,6% no terceiro trimestre do ano, recuando para 13,9% no final do ano.

Taxa de Desocupação Médias anuais (em %)									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Brasil	7,4	7,1	6,8	8,5	11,5	12,7	12,3	11,9	13,5

Rondônia	6,4	5,1	4,2	5,6	7,9	8,2	9,1	8,0	10,4
Acre	8,4	9,0	7,7	8,5	10,9	14,1	13,5	14,5	15,1
Amazonas	9,5	9,1	7,7	9,5	13,6	15,7	13,9	14,0	15,8
Roraima	7,6	8,0	6,3	8,5	8,8	9,9	12,3	14,9	16,4
Pará	7,4	7,3	7,2	8,8	11,2	11,8	11,1	10,8	10,4
Amapá	13,2	11,5	10,3	11,0	15,5	17,7	20,2	17,4	14,9
Tocantins	7,7	7,5	7,5	8,6	11,5	11,7	10,6	10,8	11,6
Maranhão	8,1	7,9	6,8	8,6	11,9	14,3	14,4	14,3	15,9
Piauí	6,9	7,5	6,5	7,6	9,4	12,9	12,8	12,8	12,8
Ceará	7,7	7,8	7,4	8,8	12,0	12,6	11,3	10,9	13,2
Rio Grande do Norte	11,4	10,7	11,0	12,0	14,2	14,5	13,6	13,1	15,8
Paraíba	9,2	8,8	8,9	9,5	11,4	11,4	11,1	11,6	14,6
Pernambuco	9,1	9,0	8,2	9,9	14,6	17,7	16,7	15,5	16,8
Alagoas	11,4	10,6	9,6	11,2	14,1	16,7	17,0	14,9	18,6
Sergipe	10,3	10,3	9,2	9,1	13,3	14,3	16,6	15,1	18,4
Bahia	11,1	11,2	10,3	12,3	15,9	17,0	17,0	17,2	19,8
Minas Gerais	6,9	6,6	6,7	8,5	11,1	12,2	10,7	10,1	12,5
Espírito Santo	7,1	7,1	6,2	7,7	12,2	13,1	11,5	11,0	12,7
Rio de	7,5	6,8	6,3	7,6	11,7	14,9	15,0	14,7	17,4

Janeiro									
São Paulo	7,3	7,2	7,1	9,3	12,4	13,4	13,3	12,5	13,9
Paraná	5,0	4,3	4,0	5,9	8,2	9,0	8,8	8,5	9,4
Santa Catarina	3,4	3,1	2,9	4,1	6,3	7,1	6,4	6,1	6,1
Rio Grande do Sul	4,8	4,8	5,0	6,2	8,2	8,4	8,1	8,0	9,1
Mato Grosso do Sul	6,1	4,7	4,1	6,1	7,7	8,5	7,6	8,0	10,0
Mato Grosso	5,5	4,4	4,0	6,1	9,4	9,0	7,9	8,0	9,7
Goiás	5,4	5,4	5,3	7,3	10,5	10,6	9,2	10,6	12,4
Distrito Federal	8,6	9,0	9,0	10,1	12,0	13,2	12,7	13,4	14,8
Fonte: IBGE - PNAD Contínua									

 Menores taxas

 Maiores taxas

Observando o quadro é nítido a diferença entre alguns estados, sendo o da Bahia o com a maior taxa de desocupação (19,8%) e, Santa Catarina com a menor taxa de desocupação (6,1%).

No mesmo ano, durante o 1^a (primeiro) ano da pandemia, o PIB (Produto Interno Bruto) registrou uma queda de 4,1% em comparação ao ano anterior (2019), esta queda interrompeu um período de três anos de crescimento. (UOL,2021)

Com o PIB em queda e a taxa de desocupação crescendo, o Estado foi clamado a intervir, a situação era caótica, a resiliência coletiva chegou ao seu nível mais baixo. As

famílias, os profissionais liberais e as empresas, apenas como exemplos, se viram, de uma hora para outra sem nenhum tipo de rendimento, ocasionando uma situação deprimente e dependente da ação do Estado.

O combate à pandemia é — ou pelo menos deveria ser — o “interesse geral da sociedade”. Logo, tem-se configurada, sem maior esforço intelectual, ao menos uma das situações que legitimam a intervenção do Estado na Economia. (BARRETO; SANTOS, 2022)

Muitas medidas tiveram que ser tomadas rapidamente, através de políticas econômicas, para evitar uma crise mais aguda, uma vez que a pandemia se alastrou rapidamente e as consequências também foram rápidas.

O ponto é que a pandemia, independente da escolha política mais ou menos liberal, direcionou o próprio governo a uma nova realidade. A sociedade, de uma forma geral, assim como os mercados nacionais e globais, vive um momento historicamente impressionante. A tendência do abrandamento da intervenção do Estado no cenário econômico precisou tomar novo curso, forçado não por uma escolha meramente política, mas pela necessidade de respostas rápidas ao mercado e reforço da liquidez da economia como um todo. (GEBRAN; NODA; LOCKS, 2020).

Com o acolhimento do Congresso Nacional ao pedido do Presidente da República, foi decretado o Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020 (BRASIL, 2020), publicado em 20 de março de 2020, que reconheceu o artigo 65 da Lei Complementar 101, o que possibilitou que as medidas fossem tomadas, principalmente nas áreas econômica e social.

Várias medidas foram tomadas para combater a queda do PIB e aumento de desocupação, porém as principais foram a redução nas taxas e juros bancários para ajudar as empresas, prorrogação de prazo para o recolhimento do FGTS, auxílio financeiro para os trabalhadores autônomos e subsídio para famílias de baixa renda.

O Programa Nacional de Apoio às microempresas e empresas de pequeno porte (Pronampe), assentado pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (BRASIL, 2020), foi um programa criado com objetivo de alcançar o fortalecimento e desenvolvimento dos pequenos negócios, liberando linhas de crédito para pequenas e microempresas, de acordo ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 (BRASIL, 2006), nos seus incisos I e II.

Mais uma das políticas públicas implementadas pelo Estado foi o chamado auxílio emergencial, que liberou o valor de no mínimo R\$600,00 (seiscentos reais) para quem se

encontrava em situação de vulnerabilidade social, tal situação foi possível por causa da Lei nº 13.982/2020 (BRASIL, 2020) que alterou a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993).

Outra medida do Estado foi a compra de vacinas para que a população fosse vacinada em massa, essa compra foi possível, pois no dia 10 de março de 2021 o presidente sancionou a Medida Provisória 1026/21, que posteriormente foi transformada na Lei nº 14.124 que:

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados há vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. (BRASIL, 2021)

Com a promulgação da supracitada lei, foi possível que o governo e alguns governadores, tiveram como adquirir de forma mais célere e menos burocrática a vacina, o que preparou o Brasil para enfrentar novas ondas da Covid-19.

4 REFERENCIAL TEÓRICO KEYNESIANO

O mercado livre é defendido por algumas escolas do pensamento econômico, como na escola Clássica e na Neoliberal. Na economia clássica se fala da mão invisível do Estado, que, segundo Tavares:

A Escola Clássica, produto do movimento iluminista, defendeu que as verdadeiras fontes de riquezas eram o trabalho humano, as liberdades individuais, o mercado livre e a total ausência do Estado. (TAVARES, 2022, p.6)

Já o Neoliberalismo, conforme TAVARES, 2022, nasceu a partir do “partiu para o desmonte do Estado, privatizando as inúmeras estatais, privilegiando o mercado livre e desregulado.”

O Keynesianismo é uma teoria política e econômica que busca defender a intervenção do Estado na organização econômica de uma Nação. Nessa teoria, o Estado possui responsabilidades a respeito dos seus cidadãos, possibilitando e viabilizando a implementação de políticas públicas que resultem em vida digna, férias remuneradas, seguro-desemprego, salário-mínimo e vários outros benefícios. Sendo a teoria que inspirou o surgimento do Estado de Bem-estar Social.

A escola Keynesiana defende a regulamentação do mercado pelo Estado. Essa escola surgiu após a crise de 29 e foi utilizada por vários Estados Nacionais, demonstrando que o

Estado presente no mercado é um grande propulsor da alavancagem econômica, promovendo investimentos que geram empregos e bons ambientes de negócios para os investidores empresariais.

Segundo a nossa Constituição, o Estado Brasileiro, atualmente é um sistema de regulação, e, para chegar a tal, ele tomou como base diversas teorias econômicas que foram colocadas à prova no mundo, ao longo dos séculos, desde as teorias socialista, teoria neoliberal e Keynesiana. Hoje, o Brasil possui em seu ordenamento jurídico um modelo de economia reguladora que tem forte influência do Keynesianismo que corrige as falhas de mercado e do Neoliberalismo que prega a desestatização das atividades econômicas exercidas pelo Estado.

5 A EMENDA CONSTITUCIONAL E O ESTADO REGULADOR

O Estado regulador é o modelo de atuação do Estado brasileiro, no mercado, em que ele intervém de forma indireta e subsidiária, no sistema econômico, sob uma Ordem Econômica que disciplina e normatiza esse mercado.

9499

Ele impõe disciplinas e protetivas à livre iniciativa, ao direito de exercer atividades econômicas, coloca limites ao exercício do direito de liberdade, a celebração de contratos e adiciona requisitos de eficácia e validade aos negócios que são realizados no âmbito do mercado. Estado esse, que busca fomentar e planejar a economia e também normatizar e fiscalizar as atividades de mercado.

O Estado Regulador, vertente do Estado Neoliberal, não tem mais como função primordial intervir diretamente na economia. Em virtude dos ideais neoliberais, dessa volta ao Estado Liberal, em que a ordem econômica deve ser deixada aos particulares, cabe agora ao ente público sair da atuação direta na ordem econômica e passar a atuar de forma indireta, subsidiária, através da regulação dos serviços públicos e atividades econômicas. (JÚNIOR, 2013)

Com a Constituição Federal de 88 (BRASIL, 1988), em seus artigos 173, 174 e 175, o legislador brasileiro buscou uma mudança de atuação e procedimentos do Estado, como um provedor, para um modelo que tem por objetivo primordial, desonerar o Orçamento público do Estado e oferecer serviços públicos de boa qualidade. Esses serviços públicos continuam sendo de responsabilidade estatal, contudo passam a serem prestados pela iniciativa privada por meio de regulações e regulamentações intrínsecas, os quais foram materializados através dos instrumentos jurídicos da permissão, concessão, privatização e terceirização, possuindo,

cada instrumento desse, sua regra específica.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização,

incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e

compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento. §

2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a

promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos

recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua

prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - Os direitos dos usuários;

III - Política tarifária;

IV - A obrigação de manter serviço adequado. (BRASIL, 1988)

Desta forma a Constituição Federal de 88 (BRASIL, 1988), nos artigos supracitados e o artigo 173, regula as formas e situações em que o Estado pode intervir nas falhas de mercado, devendo este, ser livre, e as intervenções podem ocorrer de maneira direta ou indireta, respeitando o disposto na citada Constituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi possível, através dos comparativos aqui apresentados, principalmente no confronto de Teorias econômicas, verificar que nos momentos de crise aguda, a intervenção estatal na economia se fez necessária para manter e dar continuidade

ao tão desejado equilíbrio econômico e social.

Portanto, respondendo ao problema científico, pode-se assegurar que durante o período da pandemia a intervenção teve papel fundamental e decisivo no resgate desse equilíbrio, possibilitando a subsistência de famílias e empresas, uma vez que toda a sociedade foi afetada com as medidas de segurança sanitária tomadas para conter a disseminação da contaminação.

Deve-se acrescentar que tais medidas intervencionistas só foram possíveis, porque a Constituição Federal de 1988, estabeleceu previsões legais acerca do papel do Estado na condução do processo econômico. Observando, inclusive, que o artigo 170 da Constituição Federal de 1988 positivou esta forma de intervenção do Estado na economia brasileira. A intervenção foi possível, pois na CF em seus 173 e 174 permite que o Estado intervirá de forma direta ou indireta na economia estatal durante as crises.

Conclui-se que, por mais que o mercado econômico brasileiro, seja contemplado pela Constituição como de livre concorrência e livre iniciativa, o Estado, no papel de regulador, tem grande protagonismo em seu crescimento, desenvolvimento e estabilização. Assim, a intervenção ocorrida durante a pandemia, demonstrou a importância e o benefício da intervenção do Estado em tempos de crise, apresentando pontos muito positivos para a restauração da ordem e da normalidade.

9501

REFERÊNCIAS

BARRETO, Júlia D'Alge Mont'Alverne; SANTOS, Matheus Teodoro Ramsey. **A necessidade da intervenção estatal na economia em tempos de crise: 2020**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-11/opiniao-necessidadeintervencaoeconomiatemposcrise>. Acesso em: 10 out. 2022.

BARROS, Alexandre. Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desemprego recorde em 2020. **Agência Ibge Notícias**. Brasília, p. 1-3. 10 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012agenciadenoticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL, Agência. **Covid-19: Brasil registra 8 mortes e 4,3 mil casos em 24 horas** Leia mais em: <https://www.opovo.com.br/noticias/saude/2022/11/21/covid-19-brasil-registra-8-morte-s-e-43-mil-casos-em-24-horas.html> ©2022 Todos os direitos são reservados ao Portal O POVO, conforme a Lei nº 9.610/98. A publicação, redistribuição, transmissão e reescrita sem autorização prévia são proibidas. O Povo. 21 nov. 2022. Disponível em:

<https://www.opovo.com.br/noticias/saude/2022/11/21/covid-19-brasil-registra-8-morte-se-43-mil-casos-em-24-horas.html>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. Constituição: **República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição (2006). **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (2020). **Lei nº 13.982, de 03 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

9502

BRASIL. Constituição (2000). **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (2020). **Lei nº 13999, de 18 de maio de 2020**. Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13999.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.999%2C%20DE%2018%20DE%20MAIO%20DE,e%209.790%2C%20de%2023%20de%20mar%C3%A7o%20de%201999.. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (2020). **Decreto nº 06, de 18 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

CANO, Wilson. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do estado nacional e a política nacional de desenvolvimento. **Revista de Economia Política**, [S.L.], v. 35, n. 3, p. 444-460, set. 2015. FapUNIFESP (SciELO).

<http://dx.doi.org/10.1590/0101-31572015v35n03a04>.

DUARTE JÚNIOR, Ricardo César Ferreira. **DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E REGULAÇÃO ECONÔMICA: UMA QUESTÃO DE LEGITIMIDADE**. 2013. 229 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ito, Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

FERNANDES, Cláudio. "O que foi a Crise de 1929?"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-foi-a-crise-1929.htm>. Acesso em 14 de novembro de 2022.

GIBRAN, Sandro Mansur; NODA, Juliana Markendorf; LOCKS, Louvaine. A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: (IN)EFICIÊNCIA DA INTERVENÇÃO ESTATAL? **Relações Internacionais no Mundo Atual**, [s. l], v. I, n. 26, 2020.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

JR., Ricardo Duarte. **Os princípios na ordem econômica da Constituição Federal de 1988**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4838, 29 set. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51897>. Acesso em: 14 nov. 2022.

LAKATOS, E. M.; MACONI, M. A. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 1999.

9503

LAKATOS, E. M.; MACONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo, SP: Atlas 2003.

MOREIRA, Thayna Fregolente. **CRISE DO CAPITALISMO: a depressão de 1929**. A Depressão de 1929. 2015. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/39465584/CRISE_DO_CAPITALISMO_-_A_Crise_de_1929withcoverpagev2.pdf?Expires=1668479707&Signature=aAKoZ1qjG3SPJyhMr7CX2THqx8ekXP66-MN45taIfXfVDEnBjkVbv-bGd6yfufnZBEYhFmZAgVWxRtgP58l6oTZZfV-yd5uTwIgfLzYE3sRl6Ac~4olEOAC8LJpdPlvDrPDtdwTkU9ndQRhb5yHpcVhktCYn~NoHBQJECNXDlypn37xnBypczTDA~fBazdN6DoCkzuAGns3O5RY4Fo5uTmqLlfHAt7~bwkSe3n5coO6FheYRM8CMtnhIRnZcQVdLlMkLtvkJxMCZJUeK3MAN5f5r3oHNQFuxjEu~NFufYYjZAJSE4VXYQmVPluhL79XpuqIW-CY~aVFlsA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 21 nov. 2022.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. **CRISE ESTRUTURAL DO CAPITALISMO E TENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ESFERA PÚBLICA**. III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2007, São Luiz MG, 2007.

SILVA, Daniel Neves. "Crise de 1929"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/crise29.htm>. Acesso em 14 de novembro de 2022.

TAVARES, Gilvan. **AS TEORIAS ECONÔMICAS DE GERAÇÃO DE RIQUEZA**. 2022. 17 f. Apostila de Economia Política - Curso de Direito, Colegiado do Curso de Direito,

Faculdade de Ilhéus, Ilhéus, 2022.

UOL. Com pandemia, PIB do Brasil cai 4,1% em 2020, pior queda em 24 anos. Veja mais em
<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/03/03/pibbrasil2020ibge.htm?cmpid=copiaecola.2021>. Disponível em:
<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/03/03/pib-brasil-2020-ibge.htm> .
Acesso em: 24 nov. 2022.